

de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Ángela Maria de Lemos Revez*.

**Aviso de contumácia n.º 11 459/2005 — AP.** — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1195/02.4PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Lopes Tomaz, filho de João Manuel Tomaz e de Maria de Lurdes Lopes Furtado, natural de Alhos Vedros, Moita, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Abril de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 11212981, com domicílio na Rua Frei Pedro Lagarto, 1-A, subcave, esquerda, Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime abuso de confiança, praticado em 13 de Agosto de 2002, por despacho de 3 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha Raposo*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

**Aviso de contumácia n.º 11 460/2005 — AP.** — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo abreviado n.º 1020/01.3PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Olívio dos Reis Borges Monteiro, filho de Francisco Martins Monteiro e de Ana Reis Borges, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 17 de Janeiro de 1956, solteiro, com autorização de residência n.º 222268, com domicílio na barraca pertencente à Câmara Municipal, junto Pavilhão Emarp, Vale da Arrancada, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Julho de 2000, por despacho de 12 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

**Aviso de contumácia n.º 11 461/2005 — AP.** — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 920/03.0TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Vladimir Kozirov, natural da Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 12 de Junho de 1973, solteiro, titular do passaporte n.º 600475336, com domicílio na Rua Frei Pedro de Sousa, 1, rés-do-chão, esquerdo, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, praticado em 15 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

**Aviso de contumácia n.º 11 462/2005 — AP.** — A juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 711/03.9PAPTM, pendente neste Tribunal con-

tra o arguido Zavtur Valentim Vlodimir, filho de Zavtur Vlodimir e de Zavtur Iryna, natural da Moldávia; de nacionalidade moldava, nascido em 4 de Janeiro de 1981, com domicílio na Edifício Aquazul, lote 3, 3.º, direito, Praia da Rocha, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 1 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

**Aviso de contumácia n.º 11 463/2005 — AP.** — O Dr. Nelson Saramago Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1462/03.0GCSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido João Ricardo Santos Pina Ferreira, filho de Fernando João de Sousa Ferreira e de Maria Albertina Santos Pina da Silva, natural de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Maio de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 11926715, com domicílio na praça Tomás de Alcaide, lote A, 6, 2.º-B, Vale de Figueira, 2825 Sobreda da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Dezembro de 2003, um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º do Código Penal, praticado em 20 de Dezembro de 2003 e um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Dezembro de 2003, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

22 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nelson Saramago Escórcio*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho*.

**Aviso de contumácia n.º 11 464/2005 — AP.** — O Dr. Nelson Saramago Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1040/95.5PASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Machado Vasconcelos, filho de Arlindo de Araújo Vasconcelos e de Sara de Jesus Rodrigues Machado Vasconcelos, natural de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Fevereiro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9433985, com último domicílio conhecido antes de falecer na Avenida de Ceuta, 60, Alcântara, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 27 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito em 7 de Outubro de 2004.

4 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nelson Saramago Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Maria S. Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 11 465/2005 — AP.** — O Dr. Nelson Saramago Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 646/01.0JASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel da Silva Ferreira, filho de António Pinto Ferreira e de Rosa Lima da Silva, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Junho de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12216655, com domicílio na Avenida Gago Coutinho, lote 2, Edifícios Marserra, 3.º, Parede, 2775 Parede,

por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 30 de Setembro de 2001, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nélson Saramago Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Rosário Rego*.

**Aviso de contumácia n.º 11 466/2005 — AP.** — O Dr. Nélson Saramago Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1901/97.7PBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido António Fernando de Oliveira Ferreira, filho de António Maria Modesto Ferreira e de Fernanda Antónia de Oliveira Ferreira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, Portugal, nascido em 10 de Abril de 1974, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9629324, com domicílio na Praceta Centro Columbófilo, 5, 2.º-C, Amora, 2845-537 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência (em outras circunstâncias), previsto e punido pelo artigo 148.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Agosto de 1997, por despacho de 4 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nélson Saramago Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Rosário Rego*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

**Aviso de contumácia n.º 11 467/2005 — AP.** — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 708/99.1TASXL, pendente neste Tribunal contra a arguida Andrea da Conceição Vidigal Relvas Sarracayo filha de António Ramos Relvas e de Alice Maria Figueiredo Vidigal Relvas, natural da Sé e São Pedro, Évora, de nacionalidade portuguesa, nascida em 29 de Outubro de 1979, casada, titular do bilhete de identidade n.º 115962235, com domicílio na Avenida Movimento das Forças Armadas 51, rés-do-chão, direito, Torre da Marinha, 2840-000 Seixal, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Novembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Marques*.

**Aviso de contumácia n.º 11 468/2005 — AP.** — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1128/94.0PASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel de Oliveira Semedo, filho de Francisco Rosa Semedo e de Francisca da Veiga de Oliveira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Novembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11289468, com domicílio no Estabelecimento Prisional do Linhó e com domicílio antes de ser preso na Rua Camilo Pessanha, 34, 2.º, 2840 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e

punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 30 de Novembro de 1994, por despacho de 11 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

7 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Ester Zita Nascimento*.

**Aviso de contumácia n.º 11 469/2005 — AP.** — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 168/98.4TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Afonso Panda, filho de Augusto Lumango e de Paulina Pempa, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 12 de Março de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16169282 com domicílio na Rua Almirante Gago Coutinho, 83, 1.º, Fonte da Bica, Ramada, 2620 Ramada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Abril de 2002, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

7 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Ester Zita Nascimento*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

**Aviso de contumácia n.º 11 470/2005 — AP.** — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 237/03.OGBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Ion Cozmulici, filho de André Cozmulici e de Zeza Harlamp Houna, natural de Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 10 de Agosto de 1976, casado em regime desconhecido, titular do passaporte n.º AO402218, com domicílio na Vivenda Ilda, Beco do Silva, Casal Lagarto, 2070-366 Pontével, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigo 292.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 15 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Morais*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

**Aviso de contumácia n.º 11 471/2005 — AP.** — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo abreviado n.º 622/02.5GBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Mendes Freire, filho de Conceição Freire Mendes Batista, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Abril de 1976, com domicílio na Rua Guerra Junqueiro, 9, 2.º, esquerdo, 2625 Póvoa Santa Iria, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 19 de Setembro de 2002, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elizabeth Ribeiro*.